



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
6489, de 2002

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	PFL	RR	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º do substitutivo apresentado pelo relator a seguinte redação:

“Art. 5º A Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia Geral da União passa a denominar-se Carreira de Consultor Jurídico da Advocacia Geral da União, integrada por cargos de mesma denominação, incluídos os previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo-lhes imputadas as atribuições previstas no art. 21 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Consultor Jurídico existentes nos Ministérios antes da data de publicação desta lei ficam transformados em cargos de igual natureza, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS 101.5, sob a denominação de Chefe de Consultoria Jurídica.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui sugerida visa aperfeiçoar a redação do substitutivo oferecido pelo nobre relator, escoimando-a de algumas ambigüidades e corrigindo o conflito de nomenclaturas decorrente da aprovação da matéria. No texto proposto, evita-se que se dê à extensão contida no parágrafo único do substitutivo conteúdo diverso do que se pretende. Ao mesmo tempo, evita-se que se dê a cargo efetivo denominação idêntica à de cargo em comissão existente no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Esses os motivos que autorizam a expectativa de aprovação da emenda que ora se propõe, decisão que se demanda seja adotada pelos ilustres Pares.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA